

ALVARÁ Nº 1.276, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14254 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALIANSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.049.460/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 34.118, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003978/2017-11 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 76, de 11/01/2013, para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ: 03.772.051/0001-20, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.127, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000289/2018-36-DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa MPD SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 13.342.652/0001-56, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Procedimento de gestão administrativa
1.00.000.005659/2016-72.
INTERESSADO(S): Paulo Andretto

A Procuradora-Geral da República, considerando os elementos constantes dos autos do PGEA 1.00.000.005659/2016-72, decide:

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo do servidor Paulo Andretto, para conceder-lhe o Adicional de Qualificação previsto no artigo 15 - III da Lei 13.316/2016, com efeitos financeiros a partir da data desta decisão, nos termos do art. 2º - parágrafo único - XIII da Lei 9.784/99.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**PROCURADORIA-GERAL****CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 149, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera os artigos 10 e 11 da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo PGEA nº 000186.2017.98.900/6, resolve alterar os artigos 10 e 11 da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007.

Considerando, ainda, a necessidade de adequar a atual redação da Resolução CSMPT nº 69, de 12 de dezembro de 2007 à Resolução CNMP nº 23/2007 (com redação dada pela Resolução CNMP nº 143/2016) para melhor atender os princípios constitucionais da celeridade e eficiência processuais, resolve:

Art. 1º O artigo 10, §4º, inciso I, da Resolução CSMPT nº 69/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 (. . .)
§4º (. . .)

I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público do Trabalho que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar, bem como notificação as partes interessadas.

Art. 2º O artigo 11, caput, da Resolução CSMPT nº 69/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologado pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, ressalvada a hipótese do artigo 10, §4º, I, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Presidente do Conselho
Em exercício

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA
SANTOS
Conselheira Secretária

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

ANDRÉ LUÍS SPIES
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira Relatora

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 109, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001558.2017.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

9. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO SEXUAL; e, por fim,

10. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL, em desfavor de AUTO VIAÇÃO MODELO LTDA. (CNPJ 10.428.943/0001-73, localizada na Av. Tancredo Campos, 836, Bairro Porto Dantas, Aracaju/SE, CEP 49067-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****COORDENADORIAS
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.034517/18-35, que tem como interessados: Administração Regional do Gama. Assunto: Prosseguir na apuração das ilegalidades praticadas, em tese, em contratos firmados pela Administração Regional do Gama referente à contratação sem licitação e fora das hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade de artistas para se apresentarem em evento festivo naquela cidade.

SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

Tribunal de Contas da União**PORTARIA Nº 73, DE 5 DE MARÇO DE 2018**

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará, objetivando o intercâmbio de informações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 002.486/2018-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará, objetivando o intercâmbio de informações, mediante a disponibilização de dados cadastrais para subsidiar a instrução de processos e procedimentos de controle externo.

Art. 2º Fica designado o titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

2ª CÂMARA**ATA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)**

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos